



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS
- e, dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da saúde nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio de forma individual e coletiva, nos ambientes naturais ou do trabalho, de acordo com modelo vigente, executadas e coordenadas pela Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social.

§ 1o. - As ações nas áreas médica, para-médica, sanitária hospitalar, odontológica e de apoio, executadas, coordenadas pela Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente, compreendem:

I- o atendimento médico-sanitário integral em postos de saúde, postos de atendimento, prontos-socorros, consultórios, ambulatórios, hospitais, laboratórios, unidades de atendimento de urgência e outros estabelecimentos de prestação de serviços da saúde;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica;

IV- controle e erradicação de endemias e epidemias;

V- a produção, compra e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública;

VI- a implantação de sistema único, descentralizado e hierarquizado, de serviços da saúde.

§ 2o. - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com o estabelecimento de objetivos, metas, planos, programas e projetos, bem como a preparação e a capacidade dos recursos necessários.

§ 3o. - As unidades mencionadas no inciso I deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhes sejam cometidas.

§ 4o. - O Fundo Municipal de Saúde - FMS -, fica vinculado à Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente.

Art. 2o. - Constituirão receitas financeiras do Fundo:



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

- I- dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;
- II- saldo de exercícios anteriores;
- III- auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes;
- IV- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V- produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI- rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;
- VII- produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- VIII- outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Saúde deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ele alocados, através de dotação consignada na Lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.

Art. 3o.- O material permanente, adquirido com recursos do Fundo Municipal da Saúde, será incorporado ao patrimônio do Município sob administração da Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente.

Art. 4o.- O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 5o.- Os recursos do Fundo Municipal da Saúde serão aplicados:

- I- na construção, reforma, ampliação de imóveis para a adequação da rede física nos vários níveis, tais como postos de saúde, ambulatórios, laboratórios, hospitais, e outros estabelecimentos de prestação de serviços da saúde;
- II- no financiamento total ou parcial de programas integrados da saúde, desenvolvidos pela Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente, ou com ela conveniados;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

III-na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com vencimentos, salários e gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no §1º, do artigo 1º, nos termos da legislação municipal vigente;

IV- na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente;

V- no pagamento de remuneração, vencimentos, salários ou gratificações ao pessoal admitido ou contratado em caráter temporário, bem como pela prestação de serviços, para a execução de programas e projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

VI- no atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações expressas no §1º, do artigo 1º;

VII-na concessão de auxílios e subvenções necessárias ao desenvolvimento da atenção à saúde.

Art. 60.- O Fundo Municipal da Saúde - FMS -, tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma, e será administrado pela Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente.

Art. 70.- A Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Saúde, será criada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Entre os servidores lotados na Divisão Municipal da Saúde e Promoção Social ou equivalente, o Diretor da Divisão designará o Secretário Executivo e os que prestarão serviços na Secretaria, que não serão remunerados de forma alguma.

Art. 80.- Compete à Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Saúde - FMS -:

I- executar os serviços administrativos;

II- executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;

III-encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo Municipal da Saúde à Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal, para ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 90.- Para atender, neste exercício, à despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito especial no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 10.- Os futuros orçamentos-programas consignarão rubrica



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

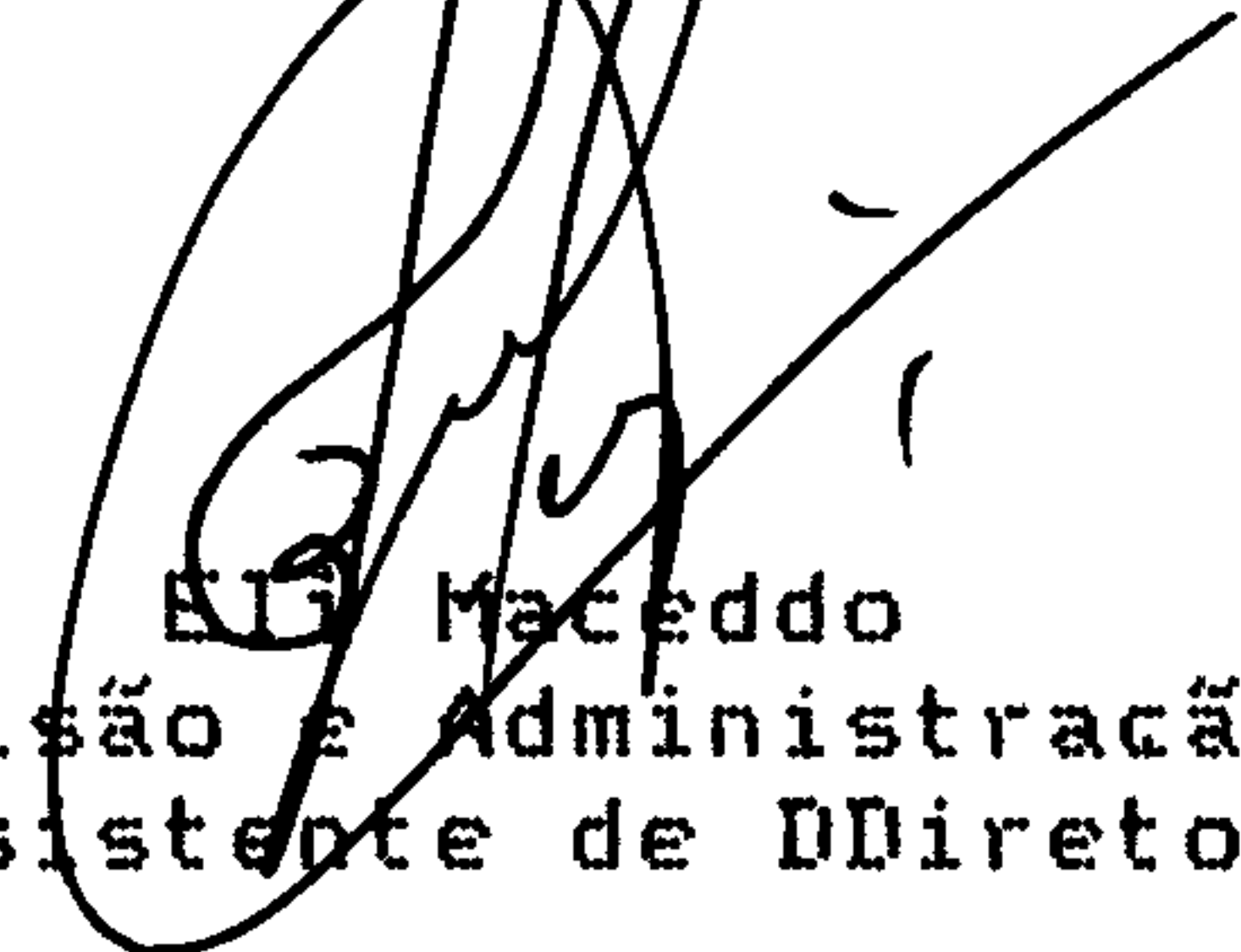
para recebimento de valores que constituirão o Fundo Municipal da Saúde, bem como a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas.

Art. 11.- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário for.

Art. 12.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1992.


Dr. José Dias Faez Lima
Prefeito

Publicada na Seção e Atividades Complementares, aos 28 de dezembro de 1992.


R. Macedo
Divisão e Administração
Assistente de Diretor